



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 910

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, "ex-vi" do do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, decreta e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado à alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, sito à Rua Alzira Silveira Pinheiro, sem número, nesta cidade, Vila Pinheiro, com 58,20 metros lineares de frente, confrontando do lado esquerdo, onde mede 96 metros lineares, com a Rua Antonio Magnani, do lado direito, onde mede também, 96 metros lineares com a Rua Domingos Táboas Bernardes e nos fundos, onde mede 58,20 metros lineares, com o restante do patrimônio municipal, perfazendo a área total de 5.587,00 metros quadrados.

Artigo 2º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover todas as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Março de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Subst. da P.M.